

CONTRATO: N° 026/2021.

DISPENSA: N° 009/2021.

PROCESSO: N° 033/2021.

OBJETO: Locação de Imóvel, situado a Rua Antenor de Oliveira, n.º 623, Centro, CEP: 19.870-000, Florínea/SP, para abrigar o Médico Dr. Eduardo Villarino Condom e sua família, referente ao "Programa Mais Médicos Pelo Brasil".

Pelo presente instrumento particular de contrato a **Prefeitura Municipal de Florínea**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Paulo Eduardo Pinto, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física Senhor **Hugo de Lima Granado**, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 35.097.155 SSP/SP, e do CPF n° 349.622.368-57, residente e domiciliado a Avenida da Natureza, n° 32, Prainha Municipal, no município de Florínea, Estado de São Paulo, Telefone (18) 9.9794.2969, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Processo n° 033/2021, Dispensa 009/2021, Ratificado em 27/08/2021, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel, situado a Rua Antenor de Oliveira, n.º 623, Centro, CEP: 19.870-000, Florínea/SP, para abrigar o Médico Dr. Eduardo Villarino Condom e sua família, referente ao "Programa Mais Médicos Pelo Brasil". (Lei n° 538/2014 e Lei n° 608/2017).

- Dr. Eduardo Villarino Condom, RG 3684139, CPF 711.149.761-99, RMS: 3504255.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela Locação do Imóvel para abrigar Médico Dr. Eduardo Villarino Condom e sua família, o valor Global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

2.2. Os preços avançados nesta cláusula somente com a elaboração de Termo Aditivo de Contrato, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês locado.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, em conta no nome do contratado:

- Dados Bancários: Banco Santander / Agência 0525 / Conta Poupança 60.801293-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses, com início em 30 de Agosto de 2021 e término em 30 de agosto de 2022.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – Executivo

02.04 – Secretaria Municipal De Higiene e Saúde

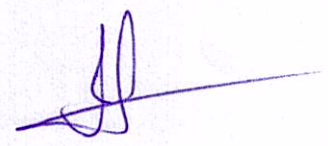
020401 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0004.2027.0000 – Manutenção do Centro de Saúde

3.3.90.33.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Ficha 143

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Dispensada a apresentação de garantias



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Em caso do imóvel necessitar de alguma reforma, esta será realizada pelo Contratante com anuência prévia do contratado, mediante autorização por escrito, sendo o valor apurado, e descontado do Contrato, quando do pagamento do aluguel.

6.1.2. O valor da reforma poderá ser descontado em parcelas de acordo com os contratantes.

6.1.3. A Prefeitura ficará responsável em quitar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto durante o período de vigência do Contrato.

6.1.4. A Prefeitura ficará responsável, ao final do contrato, por entregar o imóvel locado pintado, conforme esta locando o mesmo com pintura nova.

6.2. São Obrigações da Contratada:

6.2.1. A contratada ficará responsável pela quitação dos Tributos Municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da locação mensal por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

8.2. A contratada, caso necessite rescindir o contrato, deverá informar a contratante com 60 dias de antecedência.

8.3. A contratante, caso necessite rescindir o contrato, deverá informar a contratada com 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florínea/SP, 30 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL



HUGO DE LIMA GRANADO

CPF N° 349.622.368-57

TESTEMUNHAS:



1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98



2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78